



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Temos a honra de submeter à consideração do douto Plenário desta Casa de Leis o projeto de resolução, que institui a criação “Câmara Mirim”.

Os principais objetivos da presente proposição, destaca-se a aproximação da promoção entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas, uma vez que os alunos terão oportunidade de aprender sobre Administração Pública, cidadania, direitos e deveres, além do papel dos poderes no contexto da sociedade brasileira. As experiências vivenciadas, certamente, contribuirão na formação pessoal, além de preparar líderes capacitados e conscientes acerca dos direitos e deveres como cidadãos.

Para tanto, todos anos será renovada a participação dos vereadores mirins, dentre alunos da rede pública e privada do 6º e 1º ano do ensino médio, desde que possuam até 15 (quinze) anos de idade, que receberão formação continuada dos servidores a casa. A participação efetiva se dará por meio das sessões solenes, ordinárias em que serão debatidos projetos de leis e requerimentos relacionados as suas escolas e à sociedade Vitorinense.

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o Projeto de Lei a fim de que seja aprovado por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 21 de maio de 2025.

**Elizandra dos Santos Zilio**

Vereadora - PSD



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**ELIZANDRA DOS SANTOS ZILIO**, Vereadora com acento nesta Casa de Leis, vêm, com fundamento no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

**Súmula:** Dispões sobre a criação da “Câmara Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino – PR e dá outras Providências.

Art. 1º. Fica Criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vitorino a “Câmara Mirim”.

Art. 2º- Somente poderão participar do projeto da câmara mirim alunos da rede pública estadual de ensino pertencentes ao município do 6º e 1º ano do ensino médio, desde que possuam entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos de idade.

Art. 3º - Cada escola elegerá no mínimo 1 (um) representante na Câmara Mirim, resguardada 1 (uma) vaga para alunos da APAE.

Art. 4º - Cada Turma poderá lançar no máximo 5 (cinco) candidatos.

I – Cada turma poderá fazer votação interna, caso o número de candidatos ultrapasse 5 (cinco).

II – A direção da APAE poderá escolher o seu representante dentre os demais alunos, conforme critérios do colegiado, não ultrapassando 20 (vinte) anos de idade.

Art. 5º - Todas as turmas que participarão do projeto serão eleitores no processo de escolha dos vereadores mirins.

Art. 6º - Fica a cargo das escolas por fornecerem as informações dos alunos que participarão do projeto, assim como todo o processo eleitoral.

Art. 7º - Os candidatos à câmara Mirim deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Não possuir Punições da rede de ensino no prazo de 1 (um) ano;

II – Não ter sofrido medida sócio educativa no prazo de 1 (um) ano;

III - Ter frequência mínima na escola de no mínimo 80%;

**Art. 8º** Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, indicará os 4 (quatro) alunos vencedores para assumir ao mandato de Vereador Mirim por 12 (doze)



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

meses, a partir da posse dos vereadores de cada ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

**Parágrafo Único.** Caso faltem candidatos eleitos por uma escola, podem ser indicados mais candidatos de uma mesma escola até suprirem o limite necessário, observada a votação de cada um.

**Art. 9º** O estabelecimento escolar indicará à Câmara Municipal, após finda as eleições, o nome dos estudantes eleitos.

**Art. 10º** De posse do nome dos estudantes eleitos, a designação de titulares e suplentes dar-se-á mediante os mais votados 8 mais votados sendo titulares, observada a vaga do (a) aluno (a) da APAE.

**Parágrafo único.** O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) Desistência formalizada;
- b) Ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;
- c) Mudar de estabelecimento de ensino;
- d) Sofrer punição disciplinar na escola; e
- e) Deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 11º.** O mandato dos vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, e seu exercício de mandato será considerado de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 12º.** A Câmara Mirim tem por objetivos discutir temas, tais como educação, saúde, assistência social, cultura esporte lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 13º-** As propostas formalizadas e aprovadas pela Câmara Mirim, passarão pela secretaria administrativa e ficarão à disposição da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Quaisquer proposições deverão ser protocoladas na secretaria administrativa. Caso haja necessidade, cabe a própria secretaria a expedição de ofícios.

**Art. 14º.** Após a eleição, cabe a Mesa Diretora escolher data da Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 15º.** A “câmara Mirim” reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, as segundas-feiras da segunda semana de cada mês, as 13:30 horas.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

Parágrafo único. A Câmara Mirim acompanhará a Câmara Municipal em seus recessos

Art. 16º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal, baixará os atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo Único. O regimento interno da Câmara Municipal poderá ser usado por analogia caso o regimento da Câmara Mirim não estiver disponível.

Art. 17º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025.

**Elizandra dos Santos Zilio**  
Vereadora - PSD